



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

VIA PROCESSO

CONTRATO Nº 163/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.715.409/0001- 50, com sede na Av. VIII, nº: 50 B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob nº: 14.428.048/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. ANA CLARA PAIVA GABRICH, portadora do CPF nº 087.570.016-00, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSISTENCIAL LUZIENSE LTDA, com sede à rua do Comércio, nº 211, Bairro: São João Batista, Município: Santa Luzia, MG, CEP: 33-030-000 Telefone (31) 3641-5090, CNPJ nº 41.781.238/0001-89, neste ato representada por FERNANDO FREITAS RIOS, CPF nº014.998.516-93, doravante denominado CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Eletrônico Nº 032/2019, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS COM O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUARIAS, ORNAMENTAÇÃO COM FLORES NATUARAIS, E TRANSLADO DO CORPO DO LOCAL DO ÓBITO (GRANDE BH E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA, SEGUNDO GRAMBEL, COMO POR EXEMPLO, HOSPITAIS E IML), AO LOCAL A SER VELADO E, DEPOIS, AO CEMITÉRIO, no Município de Santa Luzia/MG, em resultante da Ata de Registro de Preços Nº 169/2019, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes do Anexos I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº: 032/2019 e demais anexos.**

ITEM	MATERIAL	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO PARA SEPULTAMENTO DE MUNÍCIPES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONTENDO:	60	Marca: Santa Rita Fabricante Santa Rita Modelo Adulto/sextavado	R\$ 1.079,00	R\$ 64.740,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	<ul style="list-style-type: none"> • URNA MORTUÁRIA PADRÃO ADULTO (MEDIDA APROXIMADA 1,90M X 0,65M X 0,45M) MODELO SEXTAVADO. CAIXA E TAMPA DE MADEIRA MACIÇA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, REVESTIDO DE MATERIAL BIODEGRADÁVEL, CONTENDO QUATRO CHAVETAS LATONADAS, SEIS ALÇAS DURAS, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO; • HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, TROCA DE ROUPAS, TAMPONAMENTO. • VÉU DE TULE EM COR CLARA COM APROXIMADAMENTE 2,10 M DE COMPRIMENTO X 0,60 CM DE LARGURA; • TANATOPRAXIA; • TRASLADO DO FALECIDO LOCAL DO ÓBITO (GRANDE BH E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA, SEGUNDO GRAMBEL, COMO POR EXEMPLO, HOSPITAIS E IML) PARA FUNERÁRIA E DEPOIS AO LOCAL DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO. 				
02	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO PARA SEPULTAMENTO DE MUNÍCIPES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • URNA MORTUÁRIA PADRÃO INFANTIL MEDINDO ATÉ 1,40 M, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA DE MADEIRA MACIÇA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, REVESTIDO DE MATERIAL BIODEGRADÁVEL, CONTENDO QUATRO CHAVETAS LATONADAS, SEIS ALÇAS DURAS, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO; • HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, TROCA DE ROUPAS, TAMPONAMENTO; • VÉU DE TULE EM COR CLARA COM APROXIMADAMENTE 2,10 M DE COMPRIMENTO X 	08	<p>Marca: Santa Rita Fabricante: Santa Rita Modelo: Infantil/Sextavado</p>	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

	<p>0,60 CM DE LARGURA;</p> <ul style="list-style-type: none"> TANATOPRAXIA; TRASLADO DO FALECIDO LOCAL DO ÓBITO (GRANDE BH E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA, SEGUNDO GRAMBEL, COMO POR EXEMPLO, HOSPITAIS E IML) PARA FUNERÁRIA E DEPOIS AO LOCAL DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO. 				
03	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO PARA SEPULTAMENTO DE MUNICÍPES EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONTENDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> URNA MORTUÁRIA ESPECIAL PARA OBESO, ATÉ 140 KG, DE ALTA RESISTÊNCIA, MODELO SEXTAVADO, MEDIDA APROXIMADA: INTERNA-EXTERNA: COMP. 1,97X2,02- LARG. 0,65X0,75- ALT. 0,33X 0,40. CAIXA E TAMPA DE MADEIRA MACIÇA, FUNDO EM CHAPA DURA OU PINUS, SOBRETAMPO EM CHAPA DURA, REVESTIDO DE MATERIAL BIODEGRADÁVEL, CONTENDO QUATRO CHAVETAS LATONADAS, SEIS ALÇAS DURAS, BABADO DE TNT E SOBRE BABADO DE RENDA BRANCA DE 20 CM, COM TRAVESSEIRO SOLTO. HIGIENIZAÇÃO COMPLETA, TROCA DE ROUPAS, TAMPONAMENTO; VÉU DE TULE EM COR CLARA COM APROXIMADAMENTE 2,10 M DE COMPRIMENTO X 0,60 CM DE LARGURA; TANATOPRAXIA; TRASLADO DO FALECIDO LOCAL DO ÓBITO (GRANDE BH E CIDADES DA REGIÃO METROPOLITANA, SEGUNDO GRAMBEL, COMO POR EXEMPLO, HOSPITAIS E IML) PARA FUNERÁRIA E DEPOIS AO LOCAL DO VELÓRIO E SEPULTAMENTO. 	15	<p>Marca: Santa Rita</p> <p>Fabricante: Santa Rita</p> <p>Modelo: Obeso até 140kg/sextavado</p>	R\$ 1.490,00	R\$ 22.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 92.690,00 (Noventa e dois mil seiscentos e noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será feito pela contratada, no prazo para execução do serviço que será imediato após a solicitação da Secretaria e consequente entrega da ordem de serviço do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenação do Contrato, definido no Termos de Referência.

2.1 Os produtos dos serviços prestados deverão atender as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em **31/12/2020**.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato para os lotes vencidos pelo licitante acima definido é de **R\$ 92.690,00 (noventa e dois mil seiscientos e noventa reais)**.

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo – os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- 5.1** O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 5.2** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.
- 5.5** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor.
- 5.6** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

08.244.2001.2451 – Manutenção dos Benefícios Eventuais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 156 – Ficha 1254

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº: 032/2019 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na ata de registro de preço;
- 8.2 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e na ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I, nos prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
 - 9.2. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
 - 9.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
 - 9.4 Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
 - 9.5 Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
 - 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
 - 9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
 - 9.8 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- a) prestar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia, se for o caso, para o(s) serviço(s), no local determinado e de acordo com o prazo estabelecido no item 7.1 do termo referencia anexo I do edital;
 - b) fornecer, sem ônus para a Contratante, material, mão-de-obra e deslocamentos, necessários à perfeita realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

dos serviços;

- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do(s) serviço(s);
- d) cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao objeto contratado, responsabilizando-se pela qualidade do(s) serviço(s) prestado(s), em especial as normas de vigilância sanitária, Lei Estadual nº 15.758/2005. Resolução – RDC/ANVISA nº 33 de Julho de 2011;
- e) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como emitir nota fiscal/fatura do fornecimento em 02 (duas) vias, acompanhadas da 1ª (primeira) via da Nota de Empenho, comprovante da quitação dos encargos da seguridade social através de cópia da Certidão Negativa de Débito com o INSS bem como cópia da Certidão Negativa de Débito com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, em vigor, sem o que a documentação não será processada para pagamento;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- g) arcar com eventuais danos causados à contratante, seus servidores e/ou a terceiros, provocados, dolosa ou culposamente, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- i) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante;
- j) Identificar seus empregados, equipamentos e veículos quando estiverem em serviço nas unidades da Contratante.

9.10- O veículo utilizado para o serviço de transporte de cadáveres e ossadas humanas deverá ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, bom estado de conservação, estar de acordo com a legislação pertinente, não podendo ser utilizado para outro fim. 9.15.3- O condutor do veículo deverá ser devidamente habilitado, fazer uso de uniforme e crachá que contenha fotografia do condutor, seus dados pessoais e o nome da empresa funerária.

9.11- O condutor deverá proceder à comunicação de quaisquer acidentes ou anormalidades durante o traslado à autoridade sanitária de Santa Luzia/MG.

9.12- É proibida a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos, em que o óbito tenha sido causa a encefalite espongiiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto - contagiosa que, porventura, venha a surgir a Critério da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS).

9.13- O veículo destinado a traslado fúnebre deverá cumprir as seguintes exigências: a) passível de lavagem e desinfecção frequentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

b) dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção;

- É vedada a colocação de letreiro, engenho publicitário ou artefato que desvirtue o caráter solene do funeral, no veículo fúnebre.

9.14- O veículo fúnebre deverá ser mantido limpo e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e estética.

9.15.- O material da urna mortuária deverá respeitar exigências conforme a Lei Estadual nº 20017/2012 cuja ementa "Dispõe sobre condições sanitárias e ambientais para sepultamento no Estado".

9.15.16- As urnas funerárias utilizadas nos cemitérios horizontais e verticais serão constituídas de materiais biodegradáveis que não gerem substâncias nocivas ao meio ambiente. Os acessórios de metal ou plástico usados nas alças e nos fechos das urnas poderão ser constituídos de material não biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.

10.5. Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.

10.6. A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Avenida VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida – Santa Luzia/MG – CEP 33.045-090



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

11.3 A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

11.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

11.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

11.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

11.7 Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

11.8 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

11.9 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de Outubro de 2020.


Ana Paula Paiva Gabrich

Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvol. Social e Cidadania
Matrícula 34.186

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Fernando Freitas Rios

Contratado



Testemunhas: 1.

2.